	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 06/01//2020	<b>DATA DA REVISÃO:</b> -----	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> <b>O-F-DIR-007-00</b>
		<b>EMITENTE:</b> B. RITOSSA	<b>APROVAÇÃO:</b> F. LACERDA	

## 1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo assegurar que na condução dos negócios do Grupo OPUS sejam adotados pelos nossos colaboradores os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

As disposições desta Política complementam as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Profissional e Pessoal, bem como pelo Manual de Integração do Colaborador e pelas demais Políticas da Empresa.

## 2. RESPONSABILIDADES

**2.1** Esta Política se aplica a todos os profissionais do Grupo OPUS, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de profissionais as seguintes categorias: funcionários, terceirizados, prestadores de serviços, estagiários, temporários, líderes ou dirigentes. Doravante, todos serão denominados apenas de colaboradores.

**2.2** O cumprimento das Políticas, normas e procedimentos instituídos é obrigatório em todas as unidades do Grupo OPUS, tanto administrativas quanto operacionais, como também nas dependências das empresas para as quais prestamos serviços, nos diversos municípios e países em que atuamos, durante o horário de trabalho, ou ainda, em situações em que possa ser identificado como colaborador OPUS.

**2.3** Esta Política também se estende aos nossos parceiros de negócios, fornecedores, consultores, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não.

**2.4** Essa Política segue amparada pela Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º agosto de 2013 e legislação correlata - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992).


## 3. FUNCIONAMENTO

### 3.1 VIOLAÇÕES DA POLÍTICA

O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação do Grupo OPUS em seus negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção. A violação desta Política pode resultar em severas penalidades civis e criminais para a Empresa e para os colaboradores envolvidos, em conformidade com a Legislação vigente e as normas da Empresa.

### 3.2 NOTIFICAÇÕES

Notificar irregularidades com o cumprimento das diretrizes desta Política é fundamental para que o Grupo OPUS possa determinar adequadamente se há um problema grave que precisa ser resolvido. Por essa razão, todos os colaboradores têm a obrigação de informar fato ou suspeita de violação desta Política, bem como qualquer evento que coloque em risco a reputação da Empresa ou incidentes relacionados. Nessas situações, entre em contato **imediatamente** com o Departamento Jurídico, o

	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 06/01//2020	<b>DATA DA REVISÃO:</b> -----	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> <b>O-F-DIR-007-00</b>
		<b>EMITENTE:</b> B. RITOSSA	<b>APROVAÇÃO:</b> F. LACERDA	

Gerente de Recursos Humanos ou a Comissão de Conformidade do Grupo OPUS através dos canais de comunicação listados no item 9 abaixo.

### 3.3 INFORMAR DE MANEIRA HONESTA

Informar de maneira honesta significa que o colaborador acredita ou suspeita de boa-fé que diretrizes desta Política Anticorrupção foram violadas mesmo que não seja possível confirmar uma violação real.

Registrar uma denúncia para retaliar outro indivíduo, com o objetivo de obter vantagens em um conflito pessoal ou assediar e intimidar, é desonesto. Informar de maneira desonesta viola os objetivos do Código de Conduta Pessoal e Profissional do Grupo OPUS.

Se o colaborador acredita que está sofrendo retaliação por parte de alguém, deve **imediatamente** informar a situação para Comissão de Conformidade, o Departamento Jurídico ou o Gerente de Recursos Humanos do Grupo OPUS através dos canais de comunicação listados no item 9 abaixo.

### 3.4 CONFIDENCIALIDADE


Toda informação recebida será tratada com confidencialidade e o autor terá sua identidade preservada, exceto quando de outra forma autorizada pelo próprio autor da denúncia ou pelo ordenamento jurídico vigente. Nenhuma retaliação ao colaborador será aplicada por se reportar em boa-fé.

### 3.5 COMPROMISSO DE NÃO RETALIAÇÃO

Não consentimos com a retaliação contra qualquer colaborador que relatar de boa-fé fato ou suspeita de violação desta Política, nem tampouco iremos tolerar a retaliação contra qualquer pessoa que participe de uma investigação. A retaliação será objeto de apuração e, caso seja configurada a conduta, o colaborador que a tiver praticado será penalizado com a medida disciplinar aplicável. Para informações detalhadas e complementares, leia a Política de Não Retaliação do Grupo OPUS.

### 3.6 APURAÇÃO E PENALIDADES

Todas as ocorrências serão apuradas através de sindicância que será realizada por Comitê instituído para este fim. Comprovada a violação, os colaboradores envolvidos receberão sanção compatível com a gravidade e frequência da ocorrência, que poderá incluir demissão por justa causa, em conformidade com a Legislação vigente e as normas da Empresa. Quando as violações também forem violações da Lei, isso poderá resultar em multas, penalidades, processos criminais ou outras medidas legais impostas por um órgão do governo ou um tribunal, de acordo com a gravidade da ocorrência e a legislação aplicada.

	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 06/01//2020	<b>DATA DA REVISÃO:</b> -----	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> <b>O-F-DIR-007-00</b>
		<b>EMITENTE:</b> B. RITOSSA	<b>APROVAÇÃO:</b> F. LACERDA	

### 3.7 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Para as ocorrências e casos omissos que demandarem a abertura de Processo de Sindicância, será instituída Comissão de Sindicância para análise e avaliação da situação. A Comissão será formada pelos gestores das unidades implicadas, pela Comissão de Conformidade, pelo Departamento Jurídico, pelo Gerente de Recursos Humanos e pelos dirigentes do Grupo OPUS.

## 4. DIVULGAÇÃO

Esta Política está disponível no site do Grupo OPUS - [www.grupoopus.com](http://www.grupoopus.com) - para leitura e consulta a qualquer momento e é de conhecimento e cumprimento obrigatório por parte de todos os colaboradores da Empresa. Além disso, sempre que necessário o Grupo OPUS promoverá treinamentos sobre as diretrizes desta Política.

## 5. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2020 e seguirá válida até a próxima revisão ser publicada no site do Grupo OPUS.

## 6. DIRETRIZES


**6.1** Para os fins desta Política, entende-se por corrupção o abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, para obter vantagens para si. A corrupção pode ser ativa: oferecer, prometer ou dar vantagem indevida, ou passiva: solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.

**6.2** A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

**6.3** O Grupo OPUS proíbe terminantemente oferecer, prometer, dar ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de terceiros, dinheiro ou bens de valor a um agente público, funcionários do setor privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada, com a intenção de influenciar sua decisão ou obter vantagem imprópria, como por exemplo: tratamento preferencial, redução de impostos, concessão de contratos comerciais, cancelamento de multa, obtenção de licenças e alvarás.

**6.4** A corrupção envolvendo agentes públicos ocorre quando se ofertar a um agente público ou quando um agente público pedir ou aceitar vantagem indevida para executar a sua função ou deixar de exercer o seu poder fiscalizador ou punitivo, privilegiando o pagador atuante do setor privado ou alguém indicado por este.

**6.5** Também poderá ocorrer corrupção envolvendo funcionários do setor privado quando se ofertar a uma pessoa que atue ou dirija uma entidade do setor privado, direta ou indiretamente, ou quando esta pedir ou aceitar vantagem indevida com o intuito de atuar ou abster-se de atuar em afronta a dever inerente às suas funções, privilegiando o pagador atuante do setor privado ou alguém indicado por este.

	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 06/01//2020	<b>DATA DA REVISÃO:</b> -----	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> <b>O-F-DIR-007-00</b>
		<b>EMITENTE:</b> B. RITOSSA	<b>APROVAÇÃO:</b> F. LACERDA	

6.6 A simples oferta de vantagem indevida ao agente público ou a funcionários do setor privado caracteriza a violação das diretrizes desta Política, independentemente de referida vantagem ter sido aceita ou ter alcançado os benefícios escusos pretendidos. Não há exceção para "pequenos pagamentos" ou "pequenos favores" feitos com a intenção de obter vantagem indevida.

6.7 Sendo assim, é vedado ao Grupo OPUS, por meio de seus representantes, sejam empregados, estagiários, temporários, parceiros ou colaboradores a qualquer título, solicitar ou aceitar suborno.

6.8 Nos mesmos termos, fica proibida a oferta e o pagamento de facilitação, propina ou suborno, ora definidos como pagamentos a quaisquer autoridades, para acelerar a execução de tarefas burocráticas ou atos administrativos quaisquer, inclusive de rotina e/ou não deliberativos.

6.9 O Grupo OPUS não admite em nenhuma hipótese o ato de ofertar ou receber hospitalidade e presentes, a não ser aqueles que se enquadrem nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do Código de Conduta da Empresa.

6.10 Assim, caso tenha alguma dúvida com relação à legislação mencionada, procure sua liderança, o Gerente de Recursos Humanos, o Departamento Jurídico, a Comissão de Conformidade ou os dirigentes do Grupo OPUS para esclarecimentos através dos canais de comunicação listados no item 9 abaixo.

6.11 Nenhum colaborador será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

6.12 Caso você se depare com uma situação que apresente dúvidas ou suspeitas em relação à legalidade de um pagamento ou despesa, entre em contato **imediatamente** com os dirigentes do Grupo OPUS para obter orientações do procedimento correto a ser adotado. Se você se omitir nesta situação, sua atitude pode ser caracterizada como violação desta Política e estará sujeita à aplicação de penalidades.


6.13 O Grupo OPUS salienta que é de responsabilidade pessoal de todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes conhecer as normas legais e restrições aplicáveis às funções que exercem e atividades que praticam, de modo que a violação da legislação cabível, do Código de Conduta ou desta Política sujeitará o infrator às penalidades legais aplicáveis ao caso.

## 7 PREVENÇÃO DE FRAUDE

7.1 Todas as atividades fraudulentas são estritamente proibidas. O Grupo OPUS espera que seus colaboradores ajam com honestidade e integridade ao trabalharem com materiais, fundos e sistemas de relatórios financeiros da Empresa além de evitar, detectar e reportar fraudes.

7.2 A relação abaixo não é exaustiva, mas apresenta alguns exemplos de ações que o Grupo OPUS considera fraude:

- Roubar dinheiro, estoque, produtos ou outros ativos da Empresa ou de clientes.
- Usar fundos da Empresa na compra de equipamentos, suprimentos ou materiais para benefício próprio.
- Receber dinheiro ou presentes de fornecedores em troca da oportunidade de negociar com o Grupo OPUS.

	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 06/01//2020	<b>DATA DA REVISÃO:</b> -----	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> <b>O-F-DIR-007-00</b>
		<b>EMITENTE:</b> B. RITOSSA	<b>APROVAÇÃO:</b> F. LACERDA	


- Enviar solicitações de reembolso imprecisas ou falsas.
- Receber indenização laborais quando não estiver mais machucado ou não mais apresentar sintomas do incidente.
- Baixar ativos ou débitos recuperáveis.
- Usar ativos da Empresa ou de clientes para benefício próprio.
- Registrar a venda antes de ela ser concluída/entregue.
- Falsificar cartões de ponto ou relatórios de horas.
- Fazer entradas inválidas no sistema de contabilidade.
- Autorizar ou receber pagamento por bens não entregues ou por serviços não executados.
- Autorizar ou receber pagamento por horas não trabalhadas ou despesas não realizadas e documentadas.
- Realizar falsificação de qualquer tipo.
- Não informar ao Departamento de Recursos Humanos alterações nos dados e condições pessoais.

## 8 SINAIS DE ALERTA

8.1 Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada **imediatamente** ao Departamento Jurídico, à Comissão de Conformidade, aos dirigentes do Grupo OPUS ou enviar mensagem para o e-mail **conformidade@gruopopus.com**. Com isso, os fatos poderão ser apurados com o objetivo de prevenir a ocorrência da infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

8.2 É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- Despesa de viagem ou presentes envolvendo Agentes Públicos/Privados;
- Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- A empresa contratada pertence a um Agente Público ou pessoa próxima;
- Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- A empresa tem reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- Agentes autônomos, sem escritório ou empregados;
- Pedido de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- Recusa ou tentativa de dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito; ou,
- Proposta de uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.

	<b>Política Anticorrupção</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 06/01//2020	<b>DATA DA REVISÃO:</b> -----	<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> <b>O-F-DIR-007-00</b>
		<b>EMITENTE:</b> B. RITOSSA	<b>APROVAÇÃO:</b> F. LACERDA	

## 9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Relatos, dúvidas e sugestões referentes a qualquer norma e procedimento desta Política devem ser encaminhados diretamente ao Departamento Jurídico, ao Gerente de Recursos Humanos ou à Comissão de Conformidade.

Departamento Jurídico: [juridico@gruopopus.com](mailto:juridico@gruopopus.com) Tel: **(41) 3020-4056**

Gerente de Recursos Humanos: [rh@gruopopus.com](mailto:rh@gruopopus.com) Tel: **(41) 3020-4046**

Comissão de Conformidade: [conformidade@gruopopus.com](mailto:conformidade@gruopopus.com)